Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 141/2013 Erechim, 30 de Julho de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 133/2013, que Altera a Lei n.º 4.283/2008, que Cria o Conselho Municipal da Cidade e dá outras providências.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 133/2013.

Altera a Lei n.º 4.283, de 1.º de Abril de 2008, que Cria o Conselho Municipal da Cidade.

Art. 1.º Fica alterado o Art. 2.º da Lei n.º 4.283, de 1.º de Abril de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.° .....

.....

VII – promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação;

....." (NR)

Art. 2.º Fica alterado o Art. 3.º da Lei n.º 4.283, de 1.º de Abril de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º .....

I - .....

a) um representantes da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação;

b) um representante da Secretaria Municipal de Cidadania;

.....

f) um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social;

g) um representante do Instituto de Planejamento Urbano e Ambiental Sustentável de Erechim – IPUA-E;

II – .....

.....

f) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS Campus Erechim;

g) Universidade Federal Fronteira Sul – UFFS Campus Erechim;

III - .....

.....

f) Sindicato dos Comerciários de Erechim;

g) Sindicato dos Municipários de Erechim.

.....” (NR)

Art. 3.º Fica alterado o Art. 4.º da Lei n.º 4.283, de 1.º de Abril de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8.º .....

.....

V – Instituto de Planejamento Urbano e Ambiental Sustentável de Erechim – IPUA-E;

.....

VII – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação.

.....” (NR)

Art. 4.º Fica alterado o Art. 8.º da Lei n.º 4.283, de 1.º de Abril de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º .....

§1.º Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida, no máximo, uma única recondução.

§2.º A substituição dos Conselheiros poderá ser realizada pelos respectivos Órgãos Governamentais, Sociedade Civil Organizada e Movimentos Sociais, sempre que entenderem necessário.

.....” (NR)

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 30 de Julho de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei n.º 4.283, de 1.º de Abril de 2008, que Cria o Conselho Municipal da Cidade.

As alterações propostas no presente projeto tem como objetivo ampliar a participação do Poder Público Municipal, da Sociedade Civil Organizada e dos Movimentos Sociais na composição do Conselho Municipal da Cidade, além de fazer pequenas adequações nas nomenclaturas das Secretarias Municipais que sofreram atualizações nos últimos anos, estas já representadas no Conselho, visando também definir o período de mandato dos Conselheiros.

Ressaltamos que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, Campus Erechim, e a Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS Campus Erechim, instituições incluídas, iniciaram suas atividades no município depois da criação da Lei n.º 4.283/2008, e já estão contribuindo com o Conselho desde a edição do Decreto n.º 3.630, de 25 de maio de 2011.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 30 de Julho de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal